

3 — Sempre que se justifique, podem ser convocadas outras entidades com representatividade nos sectores da produção, comercialização e investigação no domínio da apicultura.

4 — O GAPA funciona junto do GPPAA, reunindo sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

5 — No GAPA funciona uma secção permanente constituída pelos representantes das entidades referidas nas alíneas *a)*, *b)*, *f)* e *g)* do n.º 2, presidida pelo representante do GPPAA, e à qual compete o acompanhamento da execução do Programa Apícola nos períodos compreendidos entre as reuniões do GAPA.

6 — As entidades referidas nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 devem indicar os respectivos representantes ao GPPAA no prazo de 10 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

#### Artigo 14.º

##### Campanha de 2005

1 — Para a campanha de 2005, consideram-se válidas as candidaturas formalizadas de acordo com as normas definidas pelo INGA e pelo GPPAA, sem prejuízo do disposto no presente diploma.

2 — Sempre que os beneficiários pretendam retirar ou reformular as candidaturas referidas no número anterior ou entregar nova candidatura, devem efectuar-lo junto da respectiva entidade receptora no prazo máximo de 20 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, as DRA, as RA, a DGV e o GPPAA remetem ao INGA as candidaturas, acompanhadas dos documentos de carácter instrutório a definir pelo INGA e do respectivo parecer, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma ou, nos casos aplicáveis, a contar da data de entrega ou reformulação da candidatura, podendo este prazo ser prorrogado até mais 20 dias caso seja necessário solicitar informações adicionais.

#### Artigo 15.º

##### Vigência

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 1 de Abril de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

#### ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

##### Acções elegíveis — Anos 2005, 2006 e 2007

Acção n.º 1 — assistência técnica:

- i)* Divulgação e sensibilização;
- ii)* Rede informática;
- iii)* Técnicos apícolas;
- iv)* Aquisição de equipamento das organizações de produtores.

Acção n.º 2 — luta contra a varroose:

- i)* Despesas de tratamento na luta contra a varroose;
- ii)* Análises anatomopatológicas;

- iii)* Diagnóstico da varroose e doenças associadas;
- iv)* Investimento no melhoramento das colmeias;
- v)* Ensaio sobre a eficácia dos tratamentos.

Acção n.º 3 — racionalização da transumância:

- i)* Contratação de técnicos para a transumância;
- ii)* Aquisição de equipamento;
- iii)* Seguros de risco — responsabilidade civil;
- iv)* Identificação de apiários.

Acção n.º 4 — análise do mel:

- i)* Custo das análises;
- ii)* Aquisição de equipamento;
- iii)* Interpretação dos resultados.

Acção n.º 5 — repovoamento apícola:

- i)* Criação de rainhas autóctones;
- ii)* Aquisição de enxames.

Acção n.º 6 — investigação aplicada:

- i)* Qualidade dos produtos apícolas;
- ii)* Raças autóctones.

#### ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

##### Montantes máximos atribuídos por acção

(Em euros)

Acções	2005	2006	2007
Acção n.º 1 .....	640 000	700 000	720 000
Acção n.º 2 .....	1 408 500	1 500 000	1 550 000
Acção n.º 3 .....	140 000	140 000	140 000
Acção n.º 4 .....	100 000	100 000	100 000
Acção n.º 5 .....	40 000	70 000	100 000
Acção n.º 6 .....	40 000	50 000	50 000
<i>Total</i> .....	2 368 500	2 560 000	2 660 000

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 470/2005

de 6 de Maio

A Portaria n.º 393/2005, de 5 de Abril, veio estabelecer que tanto as associações de antiasmáticos e de broncodilatadores como as associações de anti-inflamatórios não esteróides, todas constantes do escalão C do anexo da Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, pasassem a integrar o escalão B.

O Programa do XVII Governo Constitucional prevê expressamente a revisão do actual sistema de comparticipação no preço do medicamento.

Aliás, neste âmbito, encontra-se em fase final um estudo técnico a cargo do INFARMED onde se prorará um conjunto de soluções técnicas que, de forma global, viabilizem a alteração do processo de comparticipação dos medicamentos.

Enquanto decorre o indicado processo, não é oportuno proceder à alteração casuística da regulamentação em vigor.

Assim:

Manda do Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 393/2005, de 5 de Abril.

2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, em 7 de Abril de 2005.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2005/A

Política Regional da União Europeia

Tendo presente que a Região Autónoma dos Açores integra a Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa;

Considerando que o Conselho Europeu de Junho de 2005, sob a presidência luxemburguesa, deve adoptar as perspectivas financeiras da União Europeia para o período de 2007-2013;

Realçando que a referida Conferência desencadeou um amplo movimento das regiões que dela fazem parte no sentido de manifestar apoio às propostas da Comissão Europeia relativamente ao futuro da política regional;

Salientando que tal mobilização se consubstancia na pronúncia dos parlamentos regionais sobre as referidas propostas da Comissão:

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve o seguinte:

1 — Manifestar a sua convicção de que o sucesso das estratégias de Lisboa e de Göttembourg deverá passar por uma associação estreita do conjunto de actores públicos e não se deve limitar à mobilização das administrações centrais. Só uma política regional realista permitirá prosseguir este objectivo em harmonia com a diversidade do território europeu.

2 — O Plenário da Assembleia manifesta o seu apoio às propostas da Comissão Europeia relativamente à futura política regional, tanto no capítulo dos princípios como dos meios que deverão ser aplicados e que constituem um mínimo para a sua credibilidade.

3 — Alertam-se, ainda, os decisores europeus para o impacte deveras negativo que poderá ter qualquer revisão destas orientações para a mobilização dos actores europeus, no momento em que os nossos Estados membros entram numa fase activa de ratificação do projecto do Tratado Constitucional, prometendo a coesão económica, social e territorial.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de Março de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma, *Fernando Manuel Machado Menezes*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29